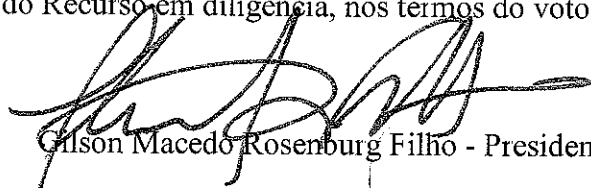


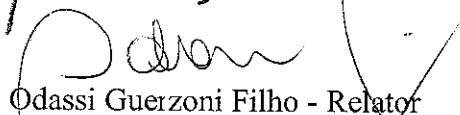
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10768011016200119
Recurso nº 239.428
Resolução nº 3401-00.036 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Data 24 de maio de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente PRIME S/A CORRETORA DE CâMBIO E VALORES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.


Gilson Macedo Rosenberg Filho - Presidente


Odassi Guerzoni Filho - Relator

EDITADO EM 26/07/2010

Participaram da deliberação os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Fernando Marques Cleto Duarte, Odassi Guerzoni Filho, Dalton César Cordeiro de Miranda e Gilson Macedo Rosenberg Filho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jean Cleuter Simões Mendonça.

Relatório

O Recurso Voluntário de fls. 145/148 se insurge contra os termos do Acórdão nº 11459, de 10 de fevereiro de 2006, proferido pela Quarta Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, que manteve integralmente o lançamento consubstanciado pelo Auto de Infração cientificado ao sujeito passivo em 11/09/2001, relativo ao Pis/Pasep dos períodos de apuração compreendidos entre janeiro de 1996 e janeiro de 1999, de forma ininterrupta, cujo crédito tributário, nele incluídos o principal, juros de mora e multa de ofício de 75%, montou a R\$ 120.192,67.

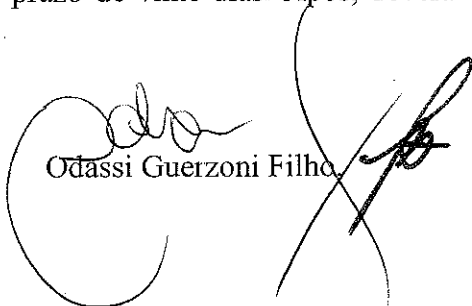
P

Voto

Conselheiro Emanuel Odassi Guerzoni Filho, Relator

Todavia, o referido Recurso Voluntário foi anexado ao processo faltando uma de suas páginas, qual seja, a **página 4**, o que prejudica a compreensão acerca de todas as pretensões nele expendidas pela Recorrente.

Voto, pois, pela conversão do presente julgamento em diligência para que a Unidade de origem intime a Recorrente a fazer a juntada ao processo da página 4 de sua peça recursal no prazo de vinte dias. Após, deverá o processo retornar a esta Quarta Câmara para julgamento.



Odassi Guerzoni Filho